ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei n° /2022

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 907, de 29 de novembro de 2006, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Xangri-Lá"

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado a redação do § 4º e § 5º do art. 3° da Lei 907, de 29 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

§ 4° Fica estipulada a margem de 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos com instituições financeiras públicas e privadas e 20% (vinte por cento) para pagamentos através de sindicatos e associações

§ 5º - Na hipótese de as consignações contratadas, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, ultrapassarem o limite de 35% previsto no parágrafo anterior, observar-se-á:

[...]

Art. 2º Fica suprimido o § 6º do art. 3º da Lei 907, de 29 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n° /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2112, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos da administração direta do Município de Xangri-Lá"**, nos termos da Lei nº 14.131/2021.

CONSIDERANDO que a legislação atual do Município em relação às consignações em pagamento está desatualizada;

CONSIDERANDO que a nova Lei estabelece que todos os entes federados devem adotar o novo percentual de consignação em pagamento para adequação à lei nacional.

CONSIDERANDO que a lei prevê prazo para as consignações um aumento de percentual de 5%.

Envio, assim, a presente proposta, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 15 de março de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal